



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 436/2004

**Dispõe sobre o
provimento de cargos públicos
municipais por pessoas deficientes
e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cuja atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

Parágrafo Único- A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município, e exigidos como requisitos para a inscrição no concurso público.

Art. 3° - Quando houver inscritos nas condições do art. 1°, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas então existentes e das futuras, até extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I – a homologação do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação, e classificação ordinal em cada uma das listas;

II – as nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida independente da lista em que esteja o candidato.

Art. 4° - Os demais critérios constantes do edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários desta Lei.

Art. 5° - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1° desta Lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 23 de janeiro de 2004.

Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento